

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 328, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a assunção, pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, dos atos finais do Processo Eleitoral do Sistema CFT/CRTs no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia – CRT-BA, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 25, inciso II, 27, 28, incisos I, III, IV e XI, 31 e 75 da Resolução CFT nº 277, de 24 de janeiro de 2025,

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Nacional – CEN coordenar, disciplinar, fiscalizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral em âmbito nacional, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais – CERs, a qualquer tempo, para garantir a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a continuidade e a segurança jurídica dos processos eleitorais;

Considerando que o Processo Eleitoral do Sistema CFT/CRTs para o quadriênio 2026–2030 encontra-se em fase final, tendo sido concluídas as etapas de registro de candidaturas, julgamento de impugnações e recursos, campanha eleitoral, votação, apuração e divulgação dos resultados;

Considerando que, nos termos da Deliberação Plenária CRT-BA nº 002/2026, o Plenário do CRT-BA deliberou pela destituição da composição anteriormente existente da Comissão Eleitoral Regional – CER/BA e pela sua recomposição em momento avançado do calendário eleitoral, quando remanesçam apenas os atos administrativos necessários à conclusão do processo eleitoral;

Considerando que a competência interventiva da Comissão Eleitoral Nacional constitui instrumento destinado a assegurar a normalidade, a regularidade e a conclusão do processo eleitoral sempre que circunstâncias excepcionais comprometam ou possam comprometer a atuação regular das instâncias regionais;

DELIBERA:

Art. 1º Fica determinada a intervenção e assunção, pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, de todos os atos eleitorais necessários à conclusão do Processo Eleitoral do Sistema CFT/CRTs no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia – CRT-BA, relativos ao quadriênio 2026–2030.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, considera-se caracterizada situação excepcional apta a justificar a atuação direta da Comissão Eleitoral Nacional, em razão:

I – da destituição e recomposição da Comissão Eleitoral Regional do CRT-BA em fase final do processo eleitoral;

II – da inexistência de prazo materialmente suficiente para a plena reorganização operacional da CER sem prejuízo ao calendário eleitoral;

III – da necessidade de preservação da continuidade, da estabilidade e da segurança jurídica dos atos eleitorais já praticados.

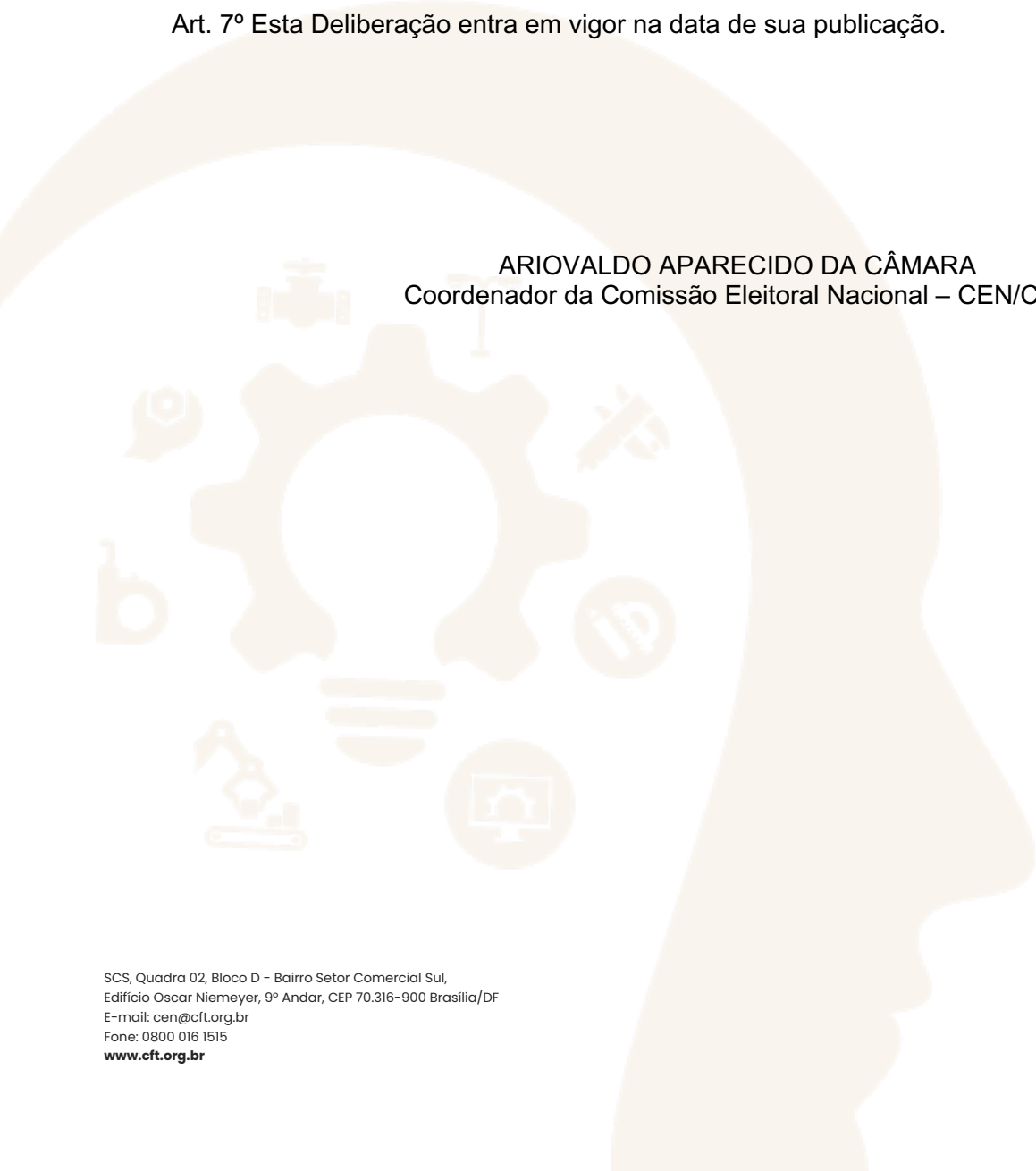
Art. 3º Todos os atos praticados anteriormente pela Comissão Eleitoral Regional do CRT-BA permanecem válidos, eficazes e produzindo regularmente seus efeitos, ressalvada eventual decisão em contrário proferida pela autoridade competente.

Art. 4º A presente intervenção não implica nulidade, revisão ou reabertura das fases eleitorais já encerradas, preservando-se integralmente os resultados e os direitos adquiridos pelos participantes do processo eleitoral.

Art. 5º Concluídos os atos pendentes do processo eleitoral, considerar-se-á encerrada a atuação excepcional da Comissão Eleitoral Nacional no âmbito do CRT-BA.

Art. 6º Cópia desta Deliberação deverá ser enviada ao Presidente Interino do CFT; ao Presidente do CRT-BA e ao Coordenador da CER-BA.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional – CEN/CFT